**Direitos humanos de menores e das gerações futuras: tendências globais e particularidades da legislação ambiental da UE**

[Sanja Bogojević](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/action/doSearch%3FContribAuthorStored%3DBogojevi%25C4%2587%252C%2BSanja&usg=ALkJrhgq3-EpiVdUdT6MXycxP5vLcB7DQg)

Publicado pela primeira vez: 14 de julho de 2020

[**https://doi.org/10.1111/reel.12345**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://doi.org/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhB0T44UyQK57zBRh07eMGe2FXnOw)

[SEÇÕES](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow)

[[PDF](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhgzUh7whKXBo4R2TNOk1z530FgrOA)PDF](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhgzUh7whKXBo4R2TNOk1z530FgrOA)

[FERRAMENTAS](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow)

[COMPARTILHAR](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow)

Abstrato

Uma crescente onda global de litígios sobre mudança climática é liderada por menores, contando com seus direitos humanos, bem como os das gerações futuras contra governos e sua omissão de ação contra as mudanças climáticas. Esse tipo de litígio está surgindo também perante o Tribunal de Justiça da União Europeia, onde a ambição das políticas da UE em matéria de alterações climáticas, consubstanciadas no Quadro de Política Climática e Energética de 2030, é contestado. Isso pode sugerir uma possível 'virada de direitos' nos litígios da UE sobre mudanças climáticas, em que o uso de reivindicações de direitos se intensifica e permite que as partes interessadas tradicionalmente excluídas da tomada de decisão levantem suas preocupações em um fórum judicial. Este artigo explica por que essa tendência não se materializou na UE por meio de uma análise das particularidades da legislação ambiental da UE. A partir dessa visão, mostra as deficiências da Estrutura de 2030,e inspirando-se na aplicação bem-sucedida das obrigações legais na legislação da UE em matéria de qualidade do ar, o artigo sugere como estas podem ser corrigidas em futuras ações legislativas.

**1. INTRODUÇÃO**

Menores em todo o mundo confiam cada vez mais nas reivindicações dos direitos humanos para desafiar as falhas das políticas climáticas dos governos. O primeiro caso a ter chegado às manchetes internacionais surgiu nas Filipinas, onde um grupo de crianças, liderado por seus pais, uma organização não governamental ambiental (ONG) e um renomado advogado ambiental, [**1**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1001_note_0) desafiou os esforços de desmatamento do governo que tiveram um impacto desastroso sobre o meio ambiente e a população. [2](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1002_note_1) Uma reclamação semelhante foi recentemente levantada perante a Suprema Corte colombiana, onde um grupo de crianças amazônicas, acompanhadas por Dejusticia - uma ONG nacional - processou o governo colombiano por não proteger a floresta amazônica colombiana do desmatamento. [3](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1003_note_2) Também nos Estados Unidos, mais de duas dezenas de jovens, junto com seus pais, ONGs e o climatologista James Hansen, estão desafiando o fracasso do governo federal em tomar as medidas adequadas para suspender o desenvolvimento de combustíveis fósseis. [**4**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1004_note_3) Esses casos, embora ocorram em ambientes jurídicos distintos, compartilham pelo menos duas características comuns.

Uma é que os requerentes contam com várias conceituações de direitos humanos para desafiar as falhas climáticas de seus respectivos governos. Em *Minors Oposa* , a petição foi fundada na ideia de um direito a uma 'ecologia equilibrada e saudável', [**5**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1005_note_4) que a Suprema Corte das Filipinas considerou um dos 'direitos básicos' que 'presume-se que existam desde o início da humanidade' e, como tal, 'não precisa nem mesmo ser escrito na Constituição'. [6](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1006_note_5) No caso de *Andrea Lozano Barragán* , os requerentes basearam-se na lei constitucional colombiana, que, como explicam Acosta Alvarado e Rivas-Ramírez, reconhece que a Constituição é 'composta tanto da declaração de direitos formal quanto das chamadas' cláusulas orgânicas '' . [7](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1007_note_6) Isso permitiu ao tribunal 'descolonizar' os direitos humanos e concebê-los à luz da 'natureza e do meio ambiente', [**8**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1008_note_7) bem como considerar a ideia de equidade intergeracional e solidariedade no uso dos recursos. [9](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1009_note_8) No caso *Juliana* , os demandantes alegam que, por meio de ações afirmativas que causaram mudanças climáticas, o governo federal violou os direitos constitucionais dos menores, incluindo os direitos à vida, à liberdade e à propriedade, e que não protegeu recursos essenciais da confiança pública. [10](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1010_note_9) Esses exemplos ilustram as variações na forma como os direitos humanos são conceituados e aplicados em litígios sobre mudanças climáticas em escala global. [11](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1011_note_10) Quer os litigantes apelem para um direito humano autônomo ao meio ambiente, um direito intrínseco à proteção ambiental, ou se engajem na 'ecologização' de um direito humano existente, todas as suas reivindicações são baseadas em *direitos* .

Em segundo lugar, os candidatos - mesmo se acompanhados por ONGs, advogados e pais para apresentarem suas reivindicações climáticas - são partes interessadas que estão fora dos paradigmas tradicionais de tomada de decisão. O fato de menores estarem envolvidos nesses casos climáticos é significativo por pelo menos duas razões. Em primeiro lugar, permite que o judiciário se torne um 'fórum crítico' [**12**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1012_note_11) onde o futuro da regulamentação e da responsabilidade pelas mudanças climáticas são debatidas e disponibilizadas a toda a sociedade civil, incluindo os jovens. Em segundo lugar, esses casos costumam fazer referência ou agrupar menores com as gerações futuras. Por exemplo, em *Minors Oposa* , a geração atual 'bem como as gerações ainda não *nascidas* ' são mencionadas em conjunto, e declarações semelhantes relacionadas com as gerações futuras são feitas em *Andrea Lozano Barragán*e *Juliana* , bem como em litígios de mudança climática de alto nível em outros lugares. [**13**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1013_note_12) Como tal, esses casos são muitas vezes enquadrados como ações sobre a equidade intergeracional e nossas responsabilidades para com as gerações futuras, com os menores envolvidos no litígio como poderosos símbolos de um futuro precário. [14](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1014_note_13) Como Hilson explica, os menores formam uma ponte temporal entre o presente e o futuro [15](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1015_note_14) e estabelecem bases racionais para uma ação imediata para futuros beneficiários. [16](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1016_note_15)

Este tipo de ações judiciais também está sendo levado ao Tribunal de Justiça da União Europeia (TJEU), onde menores, apoiados por organizações de jovens e famílias em toda a União Europeia (UE) e além, desafiaram a noção de que as políticas de mudança climática da UE, descritas no Quadro de Política Energética e Climática para 2030, [**17**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1017_note_16) são suficientemente ambiciosas. [18](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1018_note_17) É tentador ver isso como parte de uma 'virada pelos direitos' global vista em outros lugares [19](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1019_note_18) e enquadrá-lo como tal. Este artigo, no entanto, mostra que esta tendência não se concretizou na UE, principalmente devido às regras rígidas do TJUE que não são afetadas pela invocação dos direitos humanos das gerações atuais e futuras. Como tal, esta análise acrescenta-se à crítica sempre crescente à falta de proteção judicial efetiva dos indivíduos perante o TJUE, [**20**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1020_note_19) mas não se detém nisso. Em vez disso, ele descreve o apelo limitado de direitos no contexto examinado e considera como, em vez de uma retórica de direitos, obrigações estatutárias, conforme encontradas na legislação da UE sobre qualidade do ar, garantiram a aplicação efetiva da legislação da UE sobre mudanças climáticas.

A análise é apresentada com algumas ressalvas. Em primeiro lugar, este estudo não aborda o dilema de saber se os menores e as gerações futuras devem confiar no TJUE como um 'fórum crítico', conforme explicado acima, [**21**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1021_note_20) nem como, se for o caso, as regras vigentes para os indivíduos perante o TJUE deveriam ser revistas para permitir o acesso a menores e ações para as gerações futuras. Em vez disso, a ênfase está em mostrar como as obrigações legais encontradas em outras partes da legislação ambiental da UE - com foco na legislação da UE sobre qualidade do ar - foram aplicadas com sucesso sem o recurso aos direitos humanos. Na verdade, isso mostra a relevância do problema de desafiar a ambição dos objetivos climáticos por meio dos tribunais, visto que a essência do judiciário é implementar e fazer cumprir a legislação climática na medida em que a estrutura legal pertinente permitir. Isso levanta a questão de saber se os juízes devem ter um papel mais proativo na política climática. [**22**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1022_note_21) Esta pergunta é importante, mas está além do escopo imediato deste estudo. Em segundo lugar, os litígios sobre mudança climática estão evoluindo rapidamente, de modo que vários dos casos discutidos estão atualmente pendentes ou sob recurso. [**23**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1023_note_22) No entanto, a forma como os direitos são apelados nestes casos pode nos ensinar sobre o papel que os direitos humanos relacionados com o clima desempenham no contexto da UE. [24](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1024_note_23) Isto também quer dizer que, embora este estudo se concentre em casos envolvendo menores e gerações futuras, os resultados são relevantes para os debates sobre litígios sobre alterações climáticas na UE de forma mais geral.

Este artigo começa delineando, na Seção 2, as tendências globais de litígios sobre mudanças climáticas liderados por jovens com base nos direitos humanos das gerações atuais e futuras, bem como os desenvolvimentos jurídicos subjacentes que tornaram esse litígio generalizado possível. A análise subsequente investiga até que ponto essas tendências se manifestaram no contexto jurídico da UE. Nesse sentido, a Seção 3 discute os objetivos climáticos da UE, enfocando a Estrutura para 2030 e a jurisprudência relacionada às mudanças climáticas. A Seção 4 examina até que ponto os menores, valendo-se de seus próprios direitos humanos, bem como dos das gerações futuras, são capazes de entrar com processos judiciais sobre mudanças climáticas perante o TJUE, bem como as razões de seu recurso limitado. A Seção 5 discute um local alternativo para garantir a aplicação efetiva das leis de mudança climática.A seção 6 conclui.

**2 A TENDÊNCIA GLOBAL DA JUVENTUDE ‐ LEVOU À LUTA CONTÍNUA DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS BASEADA NOS DIREITOS HUMANOS DAS GERAÇÕES ATUAIS E FUTURAS**

Duas tendências sobrepostas estão surgindo em litígios sobre mudanças climáticas em escala global. Um é o aumento da confiança nos direitos humanos para desafiar as falhas climáticas dos governos, e o segundo é a participação de menores, junto com a noção de gerações futuras, de fazer parte dessas ações. Os casos das Filipinas, Colômbia e Estados Unidos observados anteriormente são exemplos dessa tendência. [**25**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1025_note_24)

Existem pelo menos três explicações para que esse uso judicial global dos direitos humanos seja possível. [26](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1026_note_25) Um deles é a constitucionalização da proteção ambiental em escala global. [27 de](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1027_note_26) maio e Daly entendem esse movimento como “o reconhecimento de que o meio ambiente é um objeto adequado para proteção nos textos constitucionais”. [28](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1028_note_27) Exemplos incluem a estrutura constitucional queniana que, ao ser reformada em 2010, consolidou o direito a um ambiente limpo e saudável, estipulando que:

*42. Todas as pessoas têm direito a um ambiente limpo e saudável, que inclui -*

*a) Que o meio ambiente seja protegido para benefício das gerações presentes e futuras por meio de medidas legislativas e outras.*

O Tribunal do Meio Ambiente e Terras do Quênia recentemente se baseou nesta disposição para estabelecer uma entrada legal para decidir sobre o desmatamento. [**29**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1029_note_28) Versões antropocêntricas semelhantes do direito a um 'meio ambiente saudável' vinculado a todas as *pessoas* foram constitucionalizadas na Colômbia, [30](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1030_note_29) bem como na Noruega. [31](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1031_note_30) Outras jurisdições, como o Equador, estabeleceram um direito constitucional *de* natureza [32](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1032_note_31) ou, dependendo da arquitetura constitucional, direitos codificados de gestão ambiental em atos do Parlamento, como é o caso na Nova Zelândia. [33](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1033_note_32) Isso dá uma ideia da variedade de maneiras - incluindo ecocêntrica e antropocêntrica - em que a proteção ambiental é codificada em estruturas legais em todo o mundo.

Em segundo lugar, está a 'ecologização' dos direitos humanos, por meio da qual o escopo dos direitos humanos existentes é expandido para incluir a relação humana com o meio ambiente. O direito à vida, por exemplo, é interpretado pela Suprema Corte do Paquistão para incluir a proteção ambiental:

*[o direito à vida] não significa nem pode restringir-se apenas à vida vegetativa ou animal ou à mera existência, da concepção à morte. A vida inclui todas as amenidades e facilidades de que uma pessoa nascida em um país livre tem o direito de desfrutar com dignidade, legal e constitucionalmente.*[**34**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1034_note_33)

Em jurisprudência mais recente, o judiciário paquistanês afirmou ainda que as mudanças climáticas são uma séria ameaça à segurança hídrica, alimentar e energética e, como tal, infringe o direito à vida. [**35**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1035_note_34) Em outro cenário, e em um caso atual perante o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, os residentes das Ilhas do Estreito de Torres invocaram o direito à cultura, além do direito à vida e à proteção da privacidade, da família e do lar - direitos garantidos pelo Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos - ao desafiar as falhas climáticas do governo australiano, alegando que a vida nas ilhas está ameaçada pelas mudanças climáticas. [36](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1036_note_35) O resultado deste caso ajudará a determinar se um órgão internacional pode encontrar um Estado-nação com a obrigação de reduzir as emissões de gases de efeito estufa de acordo com as leis de direitos humanos. [**37**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1037_note_36)

Em ainda outro contexto jurídico, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH) - que não faz referência à proteção ambiental ou ao direito de estar livre de danos ambientais - é aplicada pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) para estabelecer um direito de contestar atos ou omissões de autoridades públicas que tenham causado dano ambiental. [**38**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1038_note_37) Aqui é importante notar, como faz Gill ‐ Pedro, que este direito só se aplica quando tais atos ou omissões não estão em conformidade com o direito interno, o que significa que o TEDH não criou quaisquer direitos autônomos de proteção ambiental. [39](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1039_note_38) A medida em que a proteção ambiental é assegurada depende, portanto, de como o tribunal decide sobre aquela reivindicação específica de direitos humanos.

Em terceiro lugar está a conceituação de proteção ambiental como um tipo de direito intrínseco que existe independentemente de qualquer dispositivo legal. Isso é incomum, mas, como observado acima, a Suprema Corte das Filipinas identificou o direito a uma 'ecologia equilibrada e saudável' como um direito básico que não requer qualquer codificação. [**40**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1040_note_39) Com base nisso, defendeu o desafio às políticas governamentais de manejo florestal.

Em todos os três desenvolvimentos legais descritos, o judiciário desempenha um papel vital no reconhecimento e aplicação dos direitos humanos, que são usados ​​para insistir na proteção ambiental. [**41**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1041_note_40) Essa crescente aplicação de reivindicações de direitos e a crescente receptividade dos tribunais a esse enquadramento legal é o que Peel e Osofsky chamam de uma 'virada pelos direitos' nos litígios sobre mudança climática. [42](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1042_note_41) O que tais litígios centrados em direitos mostram - independentemente de como esses direitos são concebidos e usados ​​- é que existe uma sobreposição percebida entre direitos humanos e proteção ambiental. [43](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1043_note_42)

A segunda característica principal deste litígio emergente sobre mudanças climáticas liderado por direitos é a confiança dos menores em seus próprios direitos humanos e nos das gerações futuras para desafiar as falhas climáticas dos governos. A ideia de que os humanos têm a responsabilidade de 'proteger e melhorar o meio ambiente não apenas para o presente, mas também para as futuras gerações' surgiu pela primeira vez no cenário internacional na década de 1970. [**44**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1044_note_43) Mais tarde, foi estipulado como uma importante articulação de direitos na Convenção de Aarhus de 1998, [45](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1045_note_44) que obriga as suas partes a garantirem os direitos de acesso à informação, participação pública na tomada de decisões e acesso à justiça em matéria ambiental 'de forma a contribuir para a protecção do direito de cada pessoa das gerações presentes e futuras de viver em um ambiente adequado à sua saúde e bem-estar '. [**46**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1046_note_45) Mais recentemente, a referência às gerações futuras em tratados ambientais internacionais foi limitada, [47](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1047_note_46) mas elas continuam a ser mencionadas em vários contextos jurídicos nacionais, [48](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1048_note_47) e são frequentemente invocadas em litígios de mudança climática liderados por jovens, conforme já descrito. Este último carrega um poderoso simbolismo de pelo menos duas maneiras.

Em primeiro lugar, isso acentua que partes interessadas significativas - aqui, menores - não fazem parte dos processos de tomada de decisão, o que oferece ao judiciário um papel importante ao fornecer um fórum para os marginalizados expressarem suas preocupações. [**49**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1049_note_48) Para um tribunal, essa função pode ser difícil, como visto em outras áreas de litígios de mudança climática. [50](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1050_note_49) Em *Carvalho* , que é discutido em maior detalhe na Secção 4, o Tribunal Geral foi convidado a ordenar ao Conselho e ao Parlamento Europeu que adotassem medidas que aumentassem os objetivos da UE em matéria de emissões de gases com efeito de estufa para além dos objetivos legislados. [51](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1051_note_50) Tal apelo corre o risco de confundir a linha entre os procedimentos políticos e jurídicos. É digno de nota que as ações climáticas bem-sucedidas no tribunal (na medida em que seus fundamentos sejam mantidos) tendem a ser ações que permitem ao tribunal aplicar a lei. [**52**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1052_note_51) Como Warnock coloca, as mudanças climáticas fornecem o contexto para os tribunais se engajarem em 'constitucionalismo equilibrado' [53](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1053_note_52) , garantindo que a lei relevante - ignorada ou negligenciada por outros poderes do governo - seja aplicada, ao invés de exigir que o tribunal atue fora seus poderes judiciais.

Em segundo lugar, o litígio liderado por jovens é poderoso para ajudar a estabelecer um vínculo entre as gerações atuais e futuras. Encontrar uma base racional ou moral para uma ação imediata para futuros beneficiários é uma tarefa com a qual os filósofos têm se empenhado. [**54**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1054_note_53) Além disso, estudiosos do direito ambiental têm tentado conceituar a necessidade de abordar a ameaça das mudanças climáticas como uma obrigação legal no direito ambiental internacional [55](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1055_note_54) ou nos direitos humanos. [56](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1056_note_55) Em qualquer caso, a perspectiva intergeracional trazida para os litígios recentes sobre mudanças climáticas ajudou a chamar a atenção para o 'viés de presença' da lei, [57](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1057_note_56) e, como tal, mostra a necessidade de ação imediata sobre as mudanças climáticas. [58](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1058_note_57)

Esta tendência de litígios relacionados com as alterações climáticas motivados pelos direitos, que alega que as instituições não conseguiram proteger os direitos humanos dos menores e das gerações futuras, está a emergir lentamente também a nível da UE. Em alguns aspectos, pode parecer que a jurisdição da UE oferece solo fértil para esse tipo de litígio. Para começar, a Carta dos Direitos Fundamentais da UE (Carta) codifica um "alto nível de proteção ambiental" e "melhoria da qualidade do meio ambiente" como parte do corpus de proteção dos direitos fundamentais da UE, [**59**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1059_note_58) e, como tal, permite que a União siga a tendência de constitucionalização observada em outros lugares. Além disso, o artigo 52.º, n.º 3, da Carta estipula que concede «o mesmo significado e âmbito» que os direitos protegidos ao abrigo da CEDH, sugerindo que a jurisprudência proveniente do TEDH pode ter uma influência significativa na aplicação da Carta pelo TJUE. [**60**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1060_note_59) Além disso, as gerações futuras são mencionadas no preâmbulo da Carta [61](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1061_note_60) , bem como no Tratado da UE (TUE). Especificamente, o artigo 3.º, n.º 3, do TUE, que descreve as principais disposições comuns em que assenta a UE, estipula que a União deve promover a «solidariedade entre gerações», que, juntamente com a solidariedade entre os Estados-Membros, constitui «o alicerce da União Europeia construção'. [62](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1062_note_61) No entanto, como a análise a seguir explica, confiar em reivindicações de direitos desse tipo perante o TJUE é incomum (Seção 3) e, mais significativamente, inadmissível (Seção 4).

**3 OS OBJETIVOS CLIMÁTICOS DA UE: UMA BREVE PANORAMA DO QUADRO DA POLÍTICA CLIMÁTICA E ENERGÉTICA PARA 2030**

Há muito que a UE procura conquistar um papel para si própria como líder global em matéria de ação climática. Essa ambição encontra diversas expressões. Um deles está formulado no compromisso da UE com os tratados internacionais sobre mudança do clima e sua determinação em incorporá-los às leis nacionais sobre mudança do clima, conforme exemplificado pela Estrutura para 2030. [**63**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1063_note_62) Outro é expresso na tentativa da UE de motivar outros grandes emissores de gases com efeito de estufa a fazerem promessas climáticas semelhantes [64](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1064_note_63) ou a adoptarem leis semelhantes em matéria de alterações climáticas. [65](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1065_note_64) Esse esforço no cenário global, pelo menos originalmente, foi amplamente motivado pela perspectiva de lucrar economicamente com a exportação de normas, padrões e conhecimentos especializados em mudanças climáticas. [66](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1066_note_65) A UE iniciou a sua ação climática logo após o problema das alterações climáticas ter sido abordado pela primeira vez através da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas. [**67**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1067_note_66) Seguindo em frente, a UE ratificou o Protocolo de Quioto, se comprometeu com uma meta de redução nas emissões de gases de efeito estufa e se comprometeu a reduzir ainda mais as emissões, dependendo de outras nações industrializadas se comprometerem com reduções semelhantes. Estabeleceu para si duas metas adicionais: uma relativa ao aumento do uso de energia proveniente de fontes renováveis ​​e outra à redução geral do uso de energia. [68](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1068_note_67) Este veio a constituir o primeiro Pacote de Energia e Clima, que constitui a espinha dorsal dos objetivos climáticos da UE. Ele enumera as medidas por meio das quais esses objetivos devem ser realizados, incluindo diretivas sobre a promoção do uso de energia renovável, [**69**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1069_note_68) e a extração e armazenamento de dióxido de carbono, [70](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1070_note_69) bem como uma diretiva revisada do sistema de comércio de emissões (RCLE) da UE [71](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1071_note_70) e uma decisão sobre a distribuição da responsabilidade pelo cumprimento dos objetivos climáticos da UE em setores específicos. [72](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1072_note_71)

Avance rapidamente e o primeiro Pacote foi revisado à luz dos subsequentes tratados internacionais sobre o clima - mais recentemente, o Acordo de Paris. [**73**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1073_note_72) Dentro desta arquitetura de mudança climática revisada, que está incluída no Quadro 2030, a União e seus Estados-Membros se comprometeram a uma meta vinculativa geral de redução das emissões de gases de efeito estufa na UE em pelo menos 40% até 2030 em relação aos níveis de 1990 . Para atingir essa meta, a UE revisou mais uma vez a Diretiva ETS [74](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1074_note_73) e estabeleceu metas individuais para o setor não-ETS, que precisará reduzir as emissões em 30% em comparação com os níveis de 2005. [75](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1075_note_74) Além disso, é definido um objetivo atualizado e vinculativo para as energias renováveis, assim como um objetivo importante para a eficiência energética, a ser alcançado coletivamente na UE. [**76**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1076_note_75) Finalmente, e sem dúvida o aspecto mais novo do Quadro, encontra-se o chamado Regulamento de Governança, [77 que](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1077_note_76) visa garantir processos 'confiáveis, inclusivos, econômicos, transparentes e previsíveis' na adoção dos objetivos do Quadro. [78](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1078_note_77)

A lei de mudança climática da UE descrita aqui foi fortemente exposta a litígios, [**79**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1079_note_78) dos quais quatro características são importantes para serem observadas. Para começar, os desafios jurídicos são predominantemente dirigidos a dois atos legislativos: as energias renováveis ​​e as diretivas ETS. Esses processos são iniciados principalmente pela indústria abrangida pelos atos legislativos; [80](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1080_note_79) e, no caso do regime ETS, tendem a contestar os poderes discricionários da Comissão na gestão do regime de comércio [81](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1081_note_80) , bem como o âmbito da Diretiva RCLE. [82](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1082_note_81) Do mesmo modo, no caso da jurisprudência relativa à utilização de energias renováveis, a margem de manobra dos Estados-Membros na aplicação da diretiva mencionada é frequentemente contestada. [83](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1083_note_82) Em ambos os casos, a indústria tenta restringir a discrição legislativa por meio de instâncias judiciais, o que contrasta fortemente com os litígios de mudança climática centrados nos direitos discutidos acima.

Em segundo lugar, as reivindicações de direitos nesta jurisprudência são limitadas, exceto nos casos em que a indústria se baseia nos direitos humanos, incluindo o direito de conduzir um negócio e o direito de propriedade, conforme consta na Carta. [**84**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1084_note_83) Isso destaca dois pontos importantes. Mostra a ausência do artigo 37.º da Carta, bem como das disposições "ecológicas" da CEDH, nos litígios da UE sobre as alterações climáticas. Considerando a incapacidade do artigo 37 da Carta de agir como um direito autônomo, isso não é surpreendente, [85](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1085_note_84) enquanto o impacto previsto da jurisprudência do TEDH sobre a jurisprudência do TJUE ainda está claramente por se desenvolver. Conforme argumentado em outro lugar, [86](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1086_note_85) isso também demonstra que a retórica dos direitos nos litígios da UE sobre mudanças climáticas é usada principalmente por empresas que buscam conter a legislação ambiental.

Em terceiro lugar, e na sequência do anterior, devemos notar a presença significativa de princípios gerais na jurisprudência estabelecida. As leis da UE em matéria de alterações climáticas desenvolvem-se rapidamente e os princípios gerais, como os princípios da segurança jurídica e a proteção das expectativas legítimas, são utilizados para contestar esta rápida rotação regulamentar. [**87 Com**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1087_note_86) isso, não se pode ignorar a jurisprudência ETS anterior, em que princípios gerais, como a não discriminação, foram invocados para desafiar o ritmo da legislação ETS, considerada muito lenta, de modo que os concorrentes do requerente ainda não estavam abrangidos pelo regime ETS . [88](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1088_note_87) A razão pela qual este ponto sobre os princípios gerais é significativo é porque mostra a complexidade da proteção dos direitos humanos no contexto da UE, que, como explica Schütze, é regido por três cartas de direitos: a Carta, a CEDH e os princípios gerais. [**89**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1089_note_88) No caso deste último, considerou-se que foram substituídos pela aplicação da Carta, onde os direitos são formalmente codificados. [90](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1090_note_89) No entanto, a jurisprudência da UE sobre mudanças climáticas não confirma isso.

Em quarto e último lugar, a maioria dos casos de mudanças climáticas da UE são referências preliminares. Isto deve-se em grande parte às regras vigentes rigorosas perante o TJUE, segundo as quais a indústria que contesta o regime climático da UE deve fazê-lo através dos tribunais nacionais. [**91**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1091_note_90) Este mecanismo de «subsidiariedade judicial» [92](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1092_note_91) é importante para fazer com que a carga dos processos seja decidida o mais próximo possível dos litigantes e é essencial para estabelecer um diálogo judicial entre a UE e os tribunais nacionais. Como será mostrado mais tarde, é através dessas trocas que a doutrina do direito (ambiental) da UE avança, mas como um mecanismo para garantir uma proteção judicial efetiva pode ser questionada.

Para resumir, o objetivo desta visão geral é fornecer um pouco de navegação na área dinâmica da lei de mudanças climáticas da UE, bem como ilustrar que os casos de mudança climática de alto perfil vistos em outras partes do mundo - onde os menores desafiam as falhas climáticas dos governos com base sobre seus próprios direitos humanos e os das gerações futuras - estão em grande parte ausentes aqui. Pelo menos essa era a posição de *Carvalho* e o caso da *Biomassa* atualmente pendente . [**93**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1093_note_92)*Carvalho* , geralmente rotulado como 'Caso do Clima das Pessoas', é a ação judicial iniciada por várias famílias, incluindo pais e seus filhos na Europa e além, bem como uma ONG e uma associação de jovens, com base em seus meios de subsistência, lares, cultura e a ocupação familiar tradicional é afetada pelas mudanças climáticas. O seu pedido é que as instituições da UE protejam os seus direitos fundamentais e ajam para travar as alterações climáticas. [**94**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1094_note_93) A *Biomassa*O caso é mais restrito no seu fundamento no sentido de que os demandantes - várias ONGs ambientais - visam uma lei secundária específica no Quadro 2030 - a ambiciosidade da Diretiva de Energias Renováveis ​​revista - com base em várias reivindicações de direitos. Até o momento, esses são os dois únicos casos relativos ao Marco 2030. Além disso, eles contrastam com os litígios climáticos da UE, conforme descrito nesta seção, em relação aos seus objetivos, tipo de ação promovida e reivindicações de direitos apresentadas. Esses pontos são explicados a seguir.

**4 DIREITOS HUMANOS DAS GERAÇÕES ATUAIS E FUTURAS NA LITÍGIO CLIMÁTICO DA UE: UMA 'VIRADA DOS DIREITOS'?**

Os casos *Carvalho* e *Biomassa* são distintos da jurisprudência climática da UE em três aspectos. Em primeiro lugar, ambos questionam a ambição das metas climáticas da UE, em oposição a tentar restringir a legislação ambiental da UE. Os requerentes em *Carvalho* buscam a anulação do Quadro 2030 'na medida em que estabelece metas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa até 2030 em 40% em relação aos níveis de 1990', [**95**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1095_note_94) enquanto em *Biomassa* , a inclusão de 'biomassa florestal' na revisão A diretiva sobre o uso de energias renováveis ​​é contestada por supostamente diluir os objetivos climáticos da UE.

Em segundo lugar, não são referências preliminares, mas ações anulatórias movidas por várias ONGs ambientais no caso da *Biomassa* ; e um grupo de pais e filhos, uma ONG e uma associação de jovens em *Carvalho* . É interposto recurso da ação de anulação e danos subsequentes em nome das gerações atuais e futuras de [**96**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1096_note_95) em *Carvalho* . O caso da *biomassa* é mais restrito e se baseia nos efeitos prejudiciais sobre 'o bem-estar das ... crianças' [97](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1097_note_96) como base para a ação.

Em terceiro lugar, ambos os casos insistem em que a legislação da UE em matéria de clima infringe os vários direitos da Carta dos requerentes, incluindo o direito à vida, os direitos da criança e o direito à propriedade; [**98**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1098_note_97) e, no caso da *Biomassa* , também é invocado o artigo 37 da Carta. [99](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1099_note_98) À primeira vista, isso pode sugerir uma 'virada de direitos' enraizada em litígios de mudança climática da UE semelhante ao visto em outros lugares.

Conforme explicado pelo Tribunal Geral no processo *Carvalho* , as regras vigentes para os requerentes privados [100](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1100_note_99) , que são notoriamente restritas, não são contestadas por estes recursos das três formas seguintes. Em primeiro lugar, a Carta não pode alterar as regras vigentes para particulares:

*[A violação da Carta] não basta, por si só, para demonstrar que a ação intentada por um particular é admissível, sem correr o risco de tornar sem sentido os requisitos do quarto parágrafo do artigo 263. ° TFUE, desde que essa alegada violação não distinguir o requerente individualmente, tal como no caso do destinatário.*[**101**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1101_note_100)

Em segundo lugar, *Carvalho* indica que o 'esverdeamento' dos direitos humanos, especificamente o direito à propriedade, conforme visto na jurisprudência do TEDH, não se enraizou na legislação da UE sobre mudanças climáticas. O Tribunal considera que a alegação dos requerentes de terem seus direitos de propriedade violados pelas mudanças climáticas é distinguível da alegação no *Codorniu*[**102,**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1102_note_101) sem fornecer mais motivos para a distinção feita. Este último caso dizia respeito à perda de um direito adquirido específico, nomeadamente uma marca registada, permitindo à recorrente - uma empresa espanhola detentora de uma marca gráfica utilizada para designar os seus vinhos espumantes de qualidade - contestar perante o TJUE o direito derivado da UE. Os candidatos em *Carvalho*, no entanto, não podia confiar nesse caso anterior como precedente.

Em terceiro lugar, o Tribunal Geral reconhece que as mudanças climáticas têm um efeito sobre os direitos humanos, mas acrescenta que isso não altera as regras de legitimidade:

*É verdade que todo indivíduo pode ser afetado de uma forma ou de outra pelas mudanças climáticas ... No entanto, o fato de os efeitos das mudanças climáticas poderem ser diferentes para uma pessoa e para outra não significa que, por esse motivo, haja existe legitimidade para intentar uma ação contra uma medida de alcance geral… [Uma] abordagem diferente teria como resultado a perda de sentido dos requisitos do quarto parágrafo do artigo 263.o TFUE e a criação de um locus standi para todos sem o critério da afetividade individual no significado da jurisprudência [estabelecida]… a ser cumprido.*[**103**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1103_note_102)

Em consequência, o Tribunal Geral conclui que a contestação é inadmissível. É significativo notar que este caso está sendo apelado, [**104**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1104_note_103) e *Biomassa* ainda não foi ouvida, o que significa que algumas dessas descobertas podem em breve se tornar obsoletas. No entanto, os acórdãos do Tribunal Geral estão em conformidade com a jurisprudência anterior do Tribunal de Justiça. O fato de a Carta não alterar as regras permanentes foi previamente decidido em *Inuit* , [105](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1105_note_104) onde uma ONG tentou contestar um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre produtos derivados da foca com base no Artigo 47 da Carta - isto é, o direito a um remédio eficaz e um julgamento justo. [106](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1106_note_105) Da mesma forma, a ideia de que *Codorniu*estabelece uma linha estreita de jurisprudência está igualmente arraigada na doutrina do direito da UE. [**107**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1107_note_106) Além disso, o facto de a existência de mudanças não poder alterar a doutrina do direito constitucional da UE é uma conclusão firme da jurisprudência ETS. [108](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1108_note_107)

Refletindo sobre o impacto do caso em apreço, nomeadamente a inadmissibilidade do pedido no processo *Carvalho* , o Tribunal Geral explica que o pedido de indemnização das recorrentes também deve ser declarado inadmissível. [109](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1109_note_108) Ações corretivas em litígios de mudança climática centrados nos direitos - mesmo quando os requerentes são bem-sucedidos em seu pedido - muitas vezes é difícil de implementar. [110](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1110_note_109) Como Lord Carnwath explica: '[i] t é uma coisa afirmar tais direitos [humanos], ou mesmo estabelecê-los para a satisfação de um tribunal. Outra, completamente diferente, é convertê-los em ações, ou em deveres eficazes e aplicáveis ​​a nível nacional ou, ainda menos, a nível internacional. [111](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1111_note_110) Isso pode levar à conclusão de que a lei de mudança climática - independentemente de seu sucesso nos tribunais - falhou. Assim, o movimento climático Extinction Rebellion declara que:

*[quando] o governo e a lei não fornecem qualquer garantia de proteção adequada e segurança para o bem-estar de seu povo e o futuro da nação, torna-se o direito dos cidadãos buscarem reparação a fim de restaurar a democracia zelosa e garantir as soluções necessárias para evitar catástrofe e proteger o futuro. Torna-se não apenas nosso direito, mas nosso dever sagrado rebelar-nos.*[**112**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1112_note_111)

Embora essa rebelião não seja imediatamente dirigida ao Judiciário, [**113**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1113_note_112) é baseada na desilusão com a lei. A ação climática, nessa visão, deve ocorrer fora dos parâmetros da lei.

O Tribunal Geral, no entanto, projeta uma perspectiva diferente e insiste no mantra do TJUE de um «sistema completo de vias de recurso», garantido pelo direito da UE: [114](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1114_note_113)

*Os artigos 263.º e 277.º TFUE, por um lado, e o artigo 267.º TFUE, por outro, instituíram um sistema completo de vias de recurso e procedimentos destinados a garantir a fiscalização jurisdicional da legalidade dos atos das instituições. […] No âmbito desse sistema, quando as pessoas singulares ou coletivas não podem, por força das condições de admissibilidade previstas no artigo 263.º TFUE, contestar diretamente atos da União como os que estão em causa no presente processo, podem, consoante o caso, invocar a nulidade de tais atos, quer indiretamente, nos termos do artigo 277.º TFUE, perante os tribunais da União Europeia, ou perante os tribunais nacionais e para lhes pedir, uma vez que eles próprios não têm competência para declarar a nulidade desses atos, que interroguem o Tribunal a esse respeito por submetido a uma questão prejudicial.*[**115**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1115_note_114)

De acordo com essa visão, a proteção judicial efetiva para os indivíduos é garantida por meio dos procedimentos de referência preliminar, mas ignora as muitas restrições envolvidas neste processo. Por exemplo, os requerentes podem ser forçados a infringir a lei para aceder aos tribunais nacionais, os quais, além disso, são «os únicos [responsáveis ​​pela determinação] tanto da necessidade de uma decisão prejudicial para lhe permitir proferir decisão como da pertinência das questões que submete ao Tribunal ». [**116**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1116_note_115)

O desespero em relação às regras vigentes para os indivíduos perante o CJEU e sua aplicação é bem conhecido. [**117**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1117_note_116) Na opinião dos recorrentes tanto em *Biomass* como em *Carvalho* , estes devem ser reexaminados e interpretados de forma mais flexível pelo Tribunal de Justiça para permitir que os litigantes, tal como alegado nos dois processos, garantam verdadeiramente um «sistema completo de vias de recurso». [118](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1118_note_117) Com efeito, um estudo recente da Comissão, analisando as regras de acesso à justiça em matéria ambiental à luz da Convenção de Aarhus, [119](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1119_note_118) sugere que as discussões institucionais sobre a legitimidade estão a mudar. [120](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1120_note_119) Reconhece que foi impossível para as ONG ambientais terem acesso ao TJUE e, como resultado, apresenta várias opções para possíveis alterações - legislativas e não legislativas [**121**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1121_note_120) - com destaque para a revisão do Regulamento de Aarhus [122](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1122_note_121) que implementa a Convenção para a ordem jurídica da UE. Dois pontos relativos a este estudo são importantes para mencionar neste contexto.

Em primeiro lugar, é um documento de trabalho, o que significa que a Comissão ainda não decidiu as suas propostas formais que, dependendo das suas conclusões, o Conselho e o Parlamento Europeu terão então de aprovar. Em segundo lugar, deixa claro que qualquer alteração terá de preservar "os fundamentos e a lógica do sistema de tutela judicial da União". [**123**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1123_note_122) Isto sugere que a formulação do Tratado de regras permanentes permanecerá, pelo menos no âmbito destas propostas, inalterada. A este respeito, a Comissão acrescenta que a jurisprudência sobre as disposições em causa pode «evoluir e tornar-se mais abrangente», o que reconhece, «o próprio juiz da União» [124](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1124_note_123) deve decidir. Deste ponto de vista, tanto o legislador como o judiciário a nível da UE têm um papel a desempenhar para garantir uma proteção judicial eficaz.

Ao aguardar que a proposta formal de legitimidade amadureça ou que os tribunais da UE alterem a sua jurisprudência, é importante não ignorar as formas como a legislação da UE em matéria de clima pode ser aplicada com êxito - também sem recurso aos direitos humanos - no âmbito jurídico da UE ordem como está atualmente. Este ponto é desenvolvido a seguir.

**5 REFLEXÕES: O SIGNIFICADO DO DETALHE JURÍDICO NAS OBRIGAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

Até o momento, este estudo mostrou que a ação climática empreendida por indivíduos, incluindo menores, é inadmissível perante o TJUE e inalterada pelo apelo aos direitos humanos - sejam das gerações presentes ou futuras. Isso, no entanto, não significa que qualquer tentativa de fazer cumprir a legislação da UE sobre mudanças climáticas fracassará, mas sim que seu sucesso dependerá dos detalhes legais encontrados nas obrigações legais específicas ali estabelecidas. Isso é evidenciado pela aplicação bem-sucedida da legislação da UE sobre qualidade do ar, que deixa claro que, para cumprir metas e limites relevantes para a proteção ambiental, os direitos são menos relevantes do que obrigações legais claras, precisas e incondicionais. Mais precisamente, o litígio sobre a Diretiva de Qualidade do Ar [**125**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1125_note_124) conseguiu capitalizar os instrumentos de integração de longa data da UE, como o efeito direto, [**126**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1126_note_125) para concretizar os objetivos e os limites legais estipulados nos quadros jurídicos relevantes.

Por exemplo, no processo *Janecek* , [**127**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1127_note_126) o TJUE considerou que é incompatível com os tratados da UE excluir as obrigações impostas por uma diretiva - «particularmente no que diz respeito a uma diretiva cujo objetivo é controlar e reduzir a poluição atmosférica e que se destina, portanto, a proteger a saúde pública » [128,](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1128_note_127) invocado pelas pessoas em causa. O mesmo achado foi confirmado em *ClientEarth* . [129](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1129_note_128) Não há menção de «direitos» nesta jurisprudência. Alternativamente, ou conforme argumentado por Hilson, os mecanismos processuais, como o efeito direto, podem ser vistos como 'direitos silenciosos', uma vez que não são expressamente declarados, mas atuam como correlativos às obrigações dos Estados-Membros estabelecidas em disposições legais específicas do direito da UE . [130](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1130_note_129) Em qualquer caso, a jurisprudência mostra a importância de que as regras legais, estabelecidas em atos da UE, desempenham na sua aplicação por indivíduos e ONG ambientais.

Isso não deve ignorar as limitações do efeito direto das diretivas. As disposições devem estabelecer 'obrigações claras, precisas e incondicionais' [**131**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1131_note_130) a serem invocadas por indivíduos contra seus governos. Isto é problemático no caso de directivas que tendem a confiar às autoridades nacionais um amplo poder discricionário na sua implementação. [132 É](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1132_note_131) significativo que, no processo *Craeynest*[133](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1133_note_132) , o TJUE considerou que a existência de poderes discricionários por parte dos Estados-Membros «não significa de forma alguma que as decisões tomadas por essas autoridades a este respeito estejam isentas de controlo jurisdicional». [134](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1134_note_133) Mesmo que caiba ao sistema jurídico interno de cada Estado-Membro estabelecer as regras processuais detalhadas que regem as ações destinadas a salvaguardar os direitos que os indivíduos decorrem do direito da UE, o Tribunal insiste nos princípios da equivalência e da eficácia para garantir que tais regras não o sejam » menos favoráveis ​​do que as que regem situações domésticas semelhantes […] e [não] tornam impossível na prática ou excessivamente difícil o exercício dos direitos conferidos pelo direito da UE ». [**135**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1135_note_134) Ao fazer valer esses mecanismos processuais, o TJUE cria assim um caminho para que os requerentes individuais apliquem os objetivos e obrigações previstos na legislação da UE perante os tribunais nacionais. Como argumenta Taddei, esse julgamento “permitirá que os cidadãos exijam informações confiáveis ​​e precisas sobre a qualidade do ar”, além de permitir que “os tribunais nacionais mudem radicalmente sua abordagem da revisão judicial de decisões técnicas complexas em questões ambientais”. [**136**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1136_note_135)

O TJUE tomou novas medidas para garantir que os indivíduos podem dar-se ao luxo de levar os casos aos tribunais nacionais na sua tentativa de fazer cumprir a legislação da UE. No processo principal, *Edwards* , o TJUE considerou que as autoridades nacionais devem ter em consideração «a importância do que está em jogo para o requerente e para a proteção do ambiente» [**137**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1137_note_136) , garantindo que os custos do processo não sejam proibitivamente elevados. Desenvolveu esta jurisprudência para insistir que a lei nacional seja interpretada em conformidade com a regra contra custos proibitivos, independentemente da data em que esses custos sejam incorridos, [138](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1138_note_137) e também quando a contestação for considerada frívola ou quando não houver ligação entre alegada violação da legislação ambiental nacional e danos ao meio ambiente.[**139**](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1139_note_138) Na mesma linha, o TJUE decidiu que as regras vigentes para ONGs e requerentes privados perante os tribunais nacionais não devem tornar o acesso aos tribunais nacionais simplesmente teórico. [140](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1140_note_139) Além disso, baseou-se no artigo 9.º, n.º 3, da Convenção de Aarhus, que visa garantir que «mecanismos judiciais eficazes [sejam] acessíveis ao público, incluindo as organizações», bem como no artigo 47.º da Carta para permitir o acesso individual aos tribunais nacionais para fazer cumprir as obrigações da UE. [141](https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=aue&rurl=translate.google.com.br&sl=en&sp=nmt4&u=https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/reel.12345&usg=ALkJrhhtY0t_76qpx1w0EYAWcp-ITtXTow#reel12345-note-1141_note_140)

O significado desta breve visão geral da jurisprudência relacionada à qualidade do ar é mostrar como os litígios que insistem em metas climáticas podem ter sucesso dentro da ordem jurídica existente da UE. Dois pontos são importantes para levantar aqui. Uma é que os direitos humanos não são necessários. O que, no entanto, é necessário é que as metas relevantes sejam definidas como obrigações estatutárias claras, precisas e incondicionais. Em segundo lugar, e na sequência disso, *Carvalho*destaca o vazio jurídico para os litigantes, não onde os direitos humanos, mas onde as obrigações legais estão ausentes. Nessa perspectiva, para remediar as deficiências do Quadro 2030, metas como obrigações legais precisam ser adotadas. Isso pode não conceder aos menores acesso direto ao TJUE, mas pode muito bem garantir a eles - bem como a quaisquer outros candidatos individuais - a aplicação bem-sucedida das metas climáticas por meio dos tribunais nacionais.

**6. CONCLUSÃO**

Este estudo foi motivado por um interesse na medida em que certas tendências encontradas em litígios de mudança climática em escala global - principalmente a confiança dos direitos humanos por menores e das gerações futuras em pressionar por ações climáticas por meio de seus judiciários - estão surgindo antes do Tribunais da UE. As conclusões apontam para o recurso limitado de direitos no contexto climático da UE, especialmente porque estes são incapazes de alterar as regras vigentes estritas perante o TJUE. Inegavelmente, isso aumenta a pressão cada vez maior sobre o judiciário da UE para repensar sua aplicação de regras permanentes para os indivíduos. Baseando-se na legislação da UE em matéria de qualidade do ar como ponto de referência, este estudo, no entanto, faz uma observação diferente, que é que as metas climáticas são aplicáveis ​​dentro da atual ordem jurídica da UE quando definidas como obrigações legais claras, precisas e incondicionais.Em última análise, isso sublinha a importância do procedimento de tomada de decisão política, que, pelo menos nos exemplos explorados aqui, supera os recursos aos direitos humanos por meio de litígios.

**Biografia**

* **Sanja Bogojević** é Fellow e Professora Associada de Direito na Lady Margaret Hall e na Oxford University. Seus interesses de pesquisa consistem em explorar interligações e dicotomias entre as esferas pública e privada na legislação ambiental, como visto em suas publicações recentes, incluindo *Environmental Rights in Europe and Beyond* (Hart 2018) (co-editado com Rosemary Rayfuse) e *Discrição na Lei de Aquisições da UE* (Hart 2019) (co-editado com Xavier Groussot e Jörgen Hettne).

Nossos agradecimentos aos editores convidados, Elizabeth Fisher e ao (s) revisor (es) por seus comentários construtivos, bem como a Sergej Ezra pelo alívio cômico. A isenção de responsabilidade usual se aplica.